



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Numero 138 • São Paulo • Sábado, 20 de Julho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 813, DE 16 DE JULHO DE 1996
Dispõe sobre a incorporação da gratificação de representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968

Retificação do D.O. de 17-7-96

Artigo 1.º — ...
III — ..., na 2.ª linha
Onde se lê: ...gratificação de representação...
Leia-se: ...gratificações de representação...

DECRETOS

DECRETO N.º 41.021, DE 19 DE JULHO DE 1996
Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro Vila Santa Tereza, Distrito de Artur Alvim, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados e respectivas benfeitorias, constituindo 5 (cinco) terrenos, com área total de 152,88m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), situados no Bairro Vila Santa Tereza, Distrito de Artur Alvim, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 45 - Córrego Aricanduva - Faixa 6-A, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente, a Espólio de Elizeu Lucas, Maria da Conceição de Jesus Silva, Espólio de Waldo Araújo Reis, Antônio Monteiro de Souza, José Munhon, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º ECT/TOP 742/91, e memoriais descritivos constantes dos processos n.ºs 180/46, 180/47, 180/48, 180/49, 180/50, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 180/46
Faixa de terra localizada no Lote 5-C da Quadra 12 do loteamento Vila Santa Tereza (Lote 21 da Quadra 148 do Setor Fiscal 113 da Prefeitura do Município de São Paulo), Distrito de Artur Alvim, assim descrita: Tem início no ponto "P", situado na testada do Lote 5-C, junto a divisa com o Lote 5; daí, segue rumo NW, confrontando com a Rua Major Gomes Ribeiro, por uma distância de 0,65m, até o ponto "Q"; daí, deflete rumo NE, por uma distância de 28,65m, até o ponto "R"; daí, deflete rumo SE, por uma distância de 2,10m, até o ponto "S", confrontando do ponto "Q" ao "S" com área remanescente; daí, deflete rumo SW, confrontando com o Lote 5, por uma distância de 30,63m, até o ponto "P", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 19,27m² (dezenove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

II - PROPRIEDADE N.º 180/47
Faixa de terra localizada no Lote 5 da Quadra 12 do loteamento Vila Santa Tereza (Lote 11 da Quadra 148 do Setor Fiscal 113 da Prefeitura do Município de São Paulo), Distrito de Artur Alvim, assim descrita: Tem início no ponto "P", situado na testada do Lote 5, junto a divisa com o Lote 5-C;

daí, segue rumo NE, confrontando com o Lote 5-C, por uma distância de 35,23m, até o ponto "T"; daí, deflete rumo SE, confrontando com o Lote 1-A, por uma distância de 4,00m, até o ponto "U"; daí, segue rumo SE, por uma distância de 3,83m, confrontando com o Lote 1-C, até o ponto "X"; daí, deflete rumo SW, confrontando com o Lote 3, por uma distância de 1,75m, até o ponto "H"; daí, deflete rumo NW, por uma distância de 5,75m, até o ponto "I"; daí, deflete rumo SW, por uma distância de 2,18m, até o ponto "J"; daí, deflete rumo NW, por uma distância de 5,45, até o ponto "L"; daí, deflete rumo SW, por uma distância de 12,95m, até o ponto "M"; daí, deflete rumo SW, por uma distância de 3,90m, até o ponto "N"; daí, deflete rumo SW, por uma distância de 9,40m, até o ponto "O", confrontando do ponto "H" ao "O" com área remanescente; daí, deflete rumo NW, confrontando com a Rua Major Gomes Ribeiro, por uma distância de 0,90m, até o ponto "P", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 39,80m² (trinta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

III - PROPRIEDADE N.º 180/48
Faixa de terra localizada no Lote 3 da Quadra 12 do loteamento Vila Santa Tereza (Lote 9 da Quadra 148 do Setor Fiscal 113 da Prefeitura Municipal de São Paulo), Distrito de Artur Alvim, assim descrita: Tem início no ponto "Z", situado na lateral esquerda (para quem da rua olha o imóvel), distante 19,53m da testada; daí, segue rumo SW, por uma distância de 0,30m, até o ponto "F"; daí, deflete rumo NW, por uma distância de 4,20m, até o ponto "G", confrontando do ponto "Z" ao "G" com área remanescente; daí, deflete rumo NE, confrontando com o Lote 5, por uma distância de 0,55m, até o ponto "X"; daí, deflete rumo SE, confrontando com o Lote 1-C, por uma distância de 4,17m, até o ponto "Z", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1,77m² (um metro quadrado e setenta e sete decímetros quadrados).

IV - PROPRIEDADE N.º 180/49
Faixa de terra localizada no Lote 1-D da Quadra 12 do loteamento Vila Santa Tereza (Lote 8 da Quadra 148 do Setor Fiscal 113 da Prefeitura do Município de São Paulo), Distrito de Artur Alvim, assim descrita: Tem início no ponto "A", situado na testada do Lote 1-D, junto a divisa com o Lote 1-C; daí, segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro Mendes, por uma distância de 1,75m, até o ponto "B"; daí, segue rumo SW, por uma distância de 31,55m, até o ponto "C"; daí, deflete rumo NW, por uma distância de 0,70m, até o ponto "D"; daí, deflete rumo SW, por uma distância de 3,70m, até o ponto "E", confrontando do ponto "B" ao "E" com área remanescente; daí, deflete rumo NW, por uma distância de 1,40m, confrontando com o Lote 3, até o ponto "Z"; daí, segue rumo NE, por uma distância de 35,25m, confrontando com o Lote 1-C, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 65,41m² (sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

V - PROPRIEDADE N.º 180/50
Faixa de terra localizada no Lote 1-C da Quadra 12 do loteamento Vila Santa Tereza (Lote 7 da Quadra 148 do Setor Fiscal 113 da Prefeitura do Município de São Paulo), Distrito de Artur Alvim, assim descrita: Tem início no ponto "A", situado na testada de divisa do Lote 1-C; daí, segue rumo SW, confrontando com o Lote 1-D, por uma distância de 35,25m, até o ponto "Z"; daí, deflete rumo NW, confrontando com o Lote 3, por uma distância de 4,17m, até o ponto "X"; daí, segue rumo NW, confrontando com o Lote 5, por uma distância de 3,83m, até o ponto "U"; daí, deflete rumo NE, confrontando com o Lote 1-A, por uma distância de 0,35m, até o ponto "V"; daí, deflete rumo SE, por uma distância de 6,50m, até o ponto "A"; daí, deflete rumo NE, por uma distância de 34,95m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "V" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 26,63m² (vinte e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1996
MÁRIO COVAS
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 1996.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

- ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**
- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**
Despacho do Diretor Técnico, de 18-7-96
Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, a seguinte inscrição:
Da Procuradoria Geral do Estado — PGE
Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado
4-7-96 — 0404/PGE/94 — 40-01-200 — Marcelo Navarro Vargas
- CASA MILITAR**
Despacho do Secretário-Chefe, de 19-7-96
Processo GG 412-96. Homologo a adjudicação referente a Tomada de Preços CMil-3-96, conforme segue abaixo:
a) O item 1 à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (COSESP), no valor de R\$ 87.239,18.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário
De 12-7-96
—Pr. Procon/A.I.-2.041/95 — DDS Comércio Exportação e Importação Ltda. — Dollar's Day — Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Diante do parecer da Ilustrada Consultoria Jurídica, de autoria da Procuradora do Estado Ruth Helena Pimental de Oliveira, conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento. O Código de Defesa do Consumidor, uma das leis mais avançadas sobre a atividade econômica e a sua relação com a Justiça Social, prescreve regras sobre a apresentação dos produtos ou serviços, exigindo, como é norma numa democracia, informações corretas, claras e precisas, ostensivas e em língua portuguesa. Contrariar tais exigências é infringir a lei. Publique-se o parecer citado, para que, mais uma vez, todos cidadãos tomem conhecimento de seus direitos e deveres e, assim, seja assegurado a defesa do consumidor."

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º: 292/96

PROCESSO N.º: PROCON A.I. 002041/95

INTERESSADO: DDS, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - DOLLAR'S DAY.

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO, PROCON.** Auto de infração. Infringência ao artigo 11, alínea "r", da Lei Delegada n.º 0462. Recurso Voluntário. Pelo conhecimento do recurso. No mérito, pelo improvimento.

Senhora Doutora Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em relação à empresa DDS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - DOLLAR'S DAY, por infringência ao disposto no artigo 11, alínea "r", da Lei Delegada n.º 462, e alterações posteriores, consistente em expor à venda ao público consumidor produtos sem a devida transcrição das informações das embalagens para a língua portuguesa.

2. A Sra. Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 35, proferido pela Assessoria Jurídica do mesmo órgão, homologou o auto de infração de fls. 02, impondo à infratora a multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e notificando-a para recolhimento do valor da multa imposta (fls. 36/37).

3. Recolhendo a metade do valor da multa imposta, a interessada apresentou recurso da decisão de fls. 36.

4. Mantendo a decisão recorrida, a Sra. Coordenadora do Procon determinou o encaminhamento dos autos para decisão do Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 49).

5. Nesta oportunidade, vêm os autos à esta Consultoria Jurídica, para pronunciamento, por força de despacho do Sr. Chefe de Gabinete.

6. É o relatório. Opinamos.

7. O recurso deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, na forma preconizada pelo artigo 15, da Lei Delegada n.º 462.

8. No que diz respeito ao mérito, o recurso não comporta provimento.

9. Com efeito, a peça recursal de fls. 43/47, não trouxe para os autos qualquer elemento capaz de infirmar a infração cometida, apenas argumentando que a decisão proferida pela Sra. Coordenadora baseou-se em parecer viciado da Assessoria Jurídica do Procon (fls. 35) e que as embalagens apreendidas continham as informações necessárias sobre os produtos. Porém, não assiste razão à Recorrente.

10. Em sua defesa preliminar, às fls. 23/26, a Recorrente verdadeiramente contestou os fatos narrados pelo Sr. Fiscal, argumentando que as embalagens apreendidas apresentavam as informações necessárias sobre o produto acondicionado em seu interior. Com efeito, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Procon não contém nenhum erro material, como pretendeu demonstrar a Recorrente, e encontra-se formalmente em ordem a decisão da Sra. Coordenadora do Procon, às fls. 36.

11. Por sua vez, a Recorrente alega em sua defesa que os termos trazidos no exterior das embalagens não necessitam de tradução para o português, pois, por si só apresentam-se suficientemente esclarecedoras ao consumidor. Fazendo uma análise dos termos contidos nas embalagens, a Recorrente alega que o termo "inside frosted" não é essencial ao conhecimento da mercadoria, e diz respeito apenas à sua aparência externa, a qual encontra-se desenhada na embalagem.

12. Entretanto, discordamos dessas alegações, em razão da tradução para o idioma pátrio do termo em análise, apresentada pelo Dicionário Michaelis Inglês-Português. Vejamos:

"inside - s interior m || adj. dentro, interno || adv. dentro, no meio || prep dentro dos limites de"

"frosted - adj. coberto de geadas ou qualquer coisa semelhante; fosco"

13. De acordo com o "Novo Dicionário Aurélio", a palavra "fosco" apresenta como sinônimo, aquilo que não é transparente, sem brilho, embaciado. Desta forma, a tradução correta do termo "inside frosted", para a língua portuguesa, diz respeito ao aspecto fosco

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	28
e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	29
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	—
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	3	Saneamento e Obras	29
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	29
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	6	Estadual de Campinas	30
Educação	6	Universidade Estadual Paulista	30
Saúde	8	Ministério Público	31
Energia	—	Editais	32
Transportes	10	Mídia Eletrônica	33
Administração e Modernização		Concursos	33
do Serviço Público	28	Diário dos Municípios	43
Cultura	28	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	48